



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO

Gabinete do Vereador Salomão Holanda

Projeto de Lei Nº 46/2023

Floriano(PI) 10 de Agosto de 2023.

Aprovado em 1ª votação  
sessão de 05/09/2023

  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUN. DE FLORIANO

Aprovado em 2ª votação  
sessão de 06/09/2023

  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUN. DE FLORIANO

“Autorizo o programa de Acompanhamento Pré-natal e Pós-parto de gestantes com Transtorno do Espectro Autistas-TEA da rede municipal de saúde do município de Floriano-PI.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Floriano, Estado do Piauí, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Autorizo o município o programa de Acompanhamento Pré-natal e Pos-parto de gestante com Transtorno do Espectro Autista-TEA da rede municipal de saúde do município de Floriano-PI.

Parágrafo Único – Considera-se pré-natal o conjunto de medidas realizadas por profissionais da área de saúde, durante o período gestacional, que visem promover o desenvolvimento saudável da gravidez, verificando com periodicidade o estado de saúde da gestante e do nascituro.

Art.2º Toda gestante com TEA será considerada de auto risco e será atendida pela Atenção Primária, Secundária e Terciária, de forma prioritária, como vistas a reduzir a taxa de mortalidade materna e infantil facilitando o diagnóstico e acompanhamento.

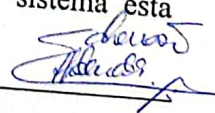
Art.3º Deverá ser fornecido durante a gestação, puerpério até o segundo ano de vida da criança todo acompanhamento psicológico e psiquiátrico à gestante com TEA, além do acompanhamento ginecológico, obstétrico e pediátrico desenvolvido pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Art.5º Após o parto os profissionais do serviço pediátrico deverão realizar todos os exames e procedimentos médicos necessários na criança, ficando responsável pelo correto preenchimento da carteira de vacina, tanto nos marcos físicos, mais especiais nos marcos do desenvolvimento, ajudando no diagnóstico precoce.

Parágrafo Único – Sendo detectado durante os atendimentos mensais que as crianças possui evidências positivas para o TEA, o pediatra deverá inserir no sistema esta informação para a prestação do suporte médico adequado.

CNPJ n.º09.576893/0001-92 · Praça Cel. Borges, S/N · Fone: (089) 3522-1301 · CEP 64800.000 · Floriano –Piauí

E-mail: florianocamaramunicipal@lg.com.br



Estado do Piauí

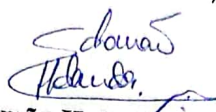
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO

Gabinete do Vereador Salomão Holanda

Art.6º A Secretaria de Saúde do Município será responsável pelo acompanhamento e cumprimento do estabelecido nesta Lei.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Floriano, Estado do Piauí, de 10 de agosto de 2023.



Salomão Holanda

Vereador

**SALOMÃO HOLANDA** VEREADOR